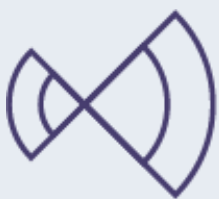


PARECER TÉCNICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CORONEL FABRICIANO - PREVCEL (MG)

REF.: SIMULAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL
EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE LEI E COM PROPOSIÇÃO DA
ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA PARA OS SEGURADOS.



LUMENS
ATUARIAL



PARECER TÉCNICO

REF.: SIMULAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE LEI E COM PROPOSIÇÃO DA ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA PARA OS SEGURADOS.

Versa o presente parecer acerca de solicitação realizada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CORONEL FABRICIANO – PREVCEL (MG), para demonstrar os resultados atuariais e apurar o plano de custeio, inclusive de contribuição extraordinária para os segurados e beneficiários, se considerada as alterações trazidas pelo Projeto de Lei, principalmente no que se refere ao desfazimento da segregação da massa, a reforma da previdência local, com a alteração das regras de aposentadoria e pensão por morte, bem como a redução da imunidade contributiva sobre os benefícios para um salário-mínimo nacional e a instituição de alíquotas progressivas para os segurados.

Ressalta-se aqui, portanto, a autorização trazida pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019 para criação de nova contribuição a ser paga pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), cujo déficit atuarial persistir mesmo após a adoção de outras medidas para equacioná-lo, inclusive o aumento da base contributiva sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, conforme abaixo transcrito.

"Artigo 149 da Constituição Federal – Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no artigo 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.



§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição." (Grifo nosso)

Ademais, a contribuição extraordinária deverá ser instituída por lei de iniciativa do poder executivo do ente federado que sancione a alteração promovida pela EC nº 103/2019 no artigo 149 da Constituição Federal (CF), conforme o artigo 149, §§1º-B e 1º-C da CF, c/c artigo 9º, §8º, c/c artigo 36, inciso II, da EC nº 103/2019 e pelo prazo máximo de 20 anos, conforme segue.

"Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)

§ 8º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal." (Grifo nosso)

Em sequência, informa-se que referida simulação considerou as mesmas bases técnicas e informações cadastrais e financeiras adotadas na elaboração da Avaliação Atuarial 2022 do PREVCEL, data focal 31/12/2021, cujos cálculos apuraram um déficit atuarial de R\$ 35.203.874,95 para o Fundo em Capitalização e uma insuficiência financeira de R\$ 320.822.827,23 para o Fundo em Repartição, conforme a seguir demonstrado.

TABELA 1. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022 DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO E DO FUNDO EM REPARTIÇÃO

Descrição	Avaliação Atuarial 2022 Fundo em Capitalização	Avaliação Atuarial 2022 Fundo em Repartição
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 75.035.897,11	R\$ 3.491.024,35
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 75.035.897,11	R\$ 0,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 3.491.024,35
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 110.239.772,06	R\$ 3.491.024,35
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 5.108.448,96	R\$ 3.491.024,35
Benefícios do Plano	R\$ 5.285.977,86	R\$ 213.483.353,57
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 0,00	R\$ 367.742,18
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 177.528,90	R\$ 9.022.561,80
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	R\$ 0,00	R\$ 200.602.025,24
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 105.131.323,10	R\$ 0,00
Benefícios do Plano	R\$ 219.486.319,84	R\$ 143.903.109,91
Contribuições do Ente (-)	R\$ 56.940.696,74	R\$ 11.910.424,89
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 44.116.857,36	R\$ 8.117.597,20
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 13.297.442,64	R\$ 3.654.285,83
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	R\$ 0,00	R\$ 120.220.801,99
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Créditos (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 35.203.874,95	R\$ 320.822.827,23*

*Aporte complementar do ente para cobertura de insuficiência financeira.

Por sua vez, para cálculo da simulação, importante informar as alíquotas de contribuição progressivas previstas no Projeto de Lei, incidentes sobre cada faixa de valores, referentes à base de contribuição dos ativos ou benefício recebido pelos aposentados e pensionistas, conforme apresentado na tabela a seguir.

TABELA 2. ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS, POR FAIXA DE VALORES

Faixa de valores	Alíquota de contribuição
Até R\$ 2.200,00	14,00%
De R\$ 2.200,01 até R\$ 3.300,00	16,00%
De R\$ 3.300,01 até R\$ 6.400,00	18,00%
De R\$ 6.400,01 até R\$ 9.900,00	20,00%
Acima de R\$ 9.900,01	22,00%

Em complemento, cabe observar o artigo 10 da Lei nº 10.877/2004, transcrito a seguir, que estabelece que a contribuição previdenciária do Ente para o RPPS não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

“Art. 10. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição." (Grifo nosso)

Desta feita, considerando o disposto na norma supra e a alíquota da contribuição ordinária de 14,00% para os servidores ativos, a alíquota normal patronal para o Município de Coronel Fabriciano, incluídas suas autarquias e fundações será de 28,00%, sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Adicionalmente, se considerado o desfazimento da segregação da massa, a implementação da reforma previdenciária e demais alterações previstas no Projeto de Lei, o resultado atuarial para o Plano de Benefícios do PREVCEL será de um déficit atuarial de R\$ 219.384.881,45, a seguir evidenciado.

TABELA 3. RESULTADO ATUARIAL (CONFORME PROJETO DE LEI)

Descrição	Desfazimento da segregação da massa e reforma da previdência local
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 78.526.921,46
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 75.035.897,11
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 3.491.024,35
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 297.909.200,12
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 185.678.716,61
Benefícios do Plano	R\$ 208.548.831,65
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 13.500.618,13
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 341.328,69
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 9.028.105,22
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 112.230.483,51
Benefícios do Plano	R\$ 315.520.560,80
Contribuições do Ente (-)	R\$ 110.757.384,05
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 79.134.897,94
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 13.397.795,30
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Outros Créditos (-)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 219.382.278,66

Verifica-se, portanto, que as alterações trazidas pelo Projeto de Lei acarretam uma melhora da situação técnica do plano de benefícios, uma vez que haverá uma maior restrição de acesso aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, em razão da alteração das elegibilidades, bem como um maior ingresso de receitas de contribuição, decorrentes da redução da imunidade contributiva sobre os benefícios já concedidos e sobre os que serão concedidos futuramente, além da implementação das alíquotas progressivas para os segurados e

beneficiários e do aumento da alíquota normal patronal para o dobro da alíquota do servidor ativo.

Pelo exposto e a critério do Ente Federado, 90,00% do déficit atuarial ficará sob sua responsabilidade de financiamento, enquanto 10,00% do déficit deverá ser financiado pelos segurados e beneficiários, por meio da instituição de contribuição extraordinária para os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas, conforme valores demonstrados na Tabela a seguir.

TABELA 4. DISTRIBUIÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Descrição	Proporção	Déficit Atuarial
Ente Federado	90,00%	R\$ 197.444.050,80
Segurados (ativos, aposentados e pensionistas)	10,00%	R\$ 21.938.227,87
Total	100,00%	R\$ 219.382.278,66

Assim, no que concerne a proporção estabelecida de 90,00% para o Ente Federado, que equivale a um déficit atuarial de R\$ 197.444.050,80, segue apresentado o plano de amortização que deverá ser implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar, pelo prazo de 32 anos, observados os parâmetros das normas específicas, com destaque a Portaria nº 464/2018, a Instrução Normativa nº 7/2018 e a Portaria nº 14.816/2020, bem como considerado o cenário de início a partir da competência de janeiro de 2023, de modo que ao longo de 2022 a situação permaneceria como está no momento.

TABELA 5. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO ENTE FEDERADO – PRAZO 32 ANOS

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Alíquota	Base de incidência
2022	R\$197.444.050,80	R\$9.773.480,51	R\$0,00	0,00%	R\$ 41.131.196,87
2023	R\$207.217.531,31	R\$10.257.267,80	R\$10.098.896,62	24,01%	R\$ 42.055.325,95
2024	R\$207.375.902,49	R\$10.265.107,17	R\$10.325.797,00	24,01%	R\$ 43.000.218,21
2025	R\$207.315.212,67	R\$10.262.103,03	R\$10.557.795,33	24,01%	R\$ 43.966.340,15
2026	R\$207.019.520,36	R\$10.247.466,26	R\$10.795.006,17	24,01%	R\$ 44.954.168,77
2027	R\$206.471.980,45	R\$10.220.363,03	R\$11.037.546,62	24,01%	R\$ 45.964.191,76
2028	R\$205.654.796,85	R\$10.179.912,44	R\$11.285.536,44	24,01%	R\$ 46.996.907,79
2029	R\$204.549.172,86	R\$10.125.184,06	R\$11.539.098,04	24,01%	R\$ 48.052.826,71
2030	R\$203.135.258,88	R\$10.055.195,31	R\$11.798.356,63	24,01%	R\$ 49.132.469,85
2031	R\$201.392.097,56	R\$9.968.908,83	R\$12.063.440,20	24,01%	R\$ 50.236.370,23
2032	R\$199.297.566,19	R\$9.865.229,53	R\$12.334.479,62	24,01%	R\$ 51.365.072,88
2033	R\$196.828.316,09	R\$9.743.001,65	R\$12.611.608,72	24,01%	R\$ 52.519.135,02
2034	R\$193.959.709,02	R\$9.601.005,60	R\$12.894.964,30	24,01%	R\$ 53.699.126,45
2035	R\$190.665.750,32	R\$9.437.954,64	R\$13.184.686,27	24,01%	R\$ 54.905.629,74
2036	R\$186.919.018,69	R\$9.252.491,43	R\$13.480.917,67	24,01%	R\$ 56.139.240,55
2037	R\$182.690.592,45	R\$9.043.184,33	R\$13.783.804,75	24,01%	R\$ 57.400.567,92
2038	R\$177.949.972,02	R\$8.808.523,62	R\$14.093.497,04	24,01%	R\$ 58.690.234,60
2039	R\$172.664.998,59	R\$8.546.917,43	R\$14.410.147,46	24,01%	R\$ 60.008.877,30
2040	R\$166.801.768,57	R\$8.256.687,54	R\$14.733.912,32	24,01%	R\$ 61.357.147,05
2041	R\$160.324.543,80	R\$7.936.064,92	R\$15.064.951,48	24,01%	R\$ 62.735.709,50
2042	R\$153.195.657,24	R\$7.583.185,03	R\$15.403.428,37	24,01%	R\$ 64.145.245,27
2043	R\$145.375.413,90	R\$7.196.082,99	R\$15.749.510,11	24,01%	R\$ 65.586.450,27
2044	R\$136.821.986,79	R\$6.772.688,35	R\$16.103.367,55	24,01%	R\$ 67.060.036,02

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Alíquota	Base de Incidência
2045	R\$127.491.307,58	R\$6.310.819,73	R\$16.465.175,41	24,01%	R\$ 68.566.730,07
2046	R\$117.336.951,90	R\$5.808.179,12	R\$16.835.112,31	24,01%	R\$ 70.107.276,26
2047	R\$106.310.018,71	R\$5.262.345,93	R\$17.213.360,89	24,01%	R\$ 71.682.435,21
2048	R\$94.359.003,75	R\$4.670.770,69	R\$17.600.107,89	24,01%	R\$ 73.292.984,57
2049	R\$81.429.666,54	R\$4.030.768,49	R\$17.995.544,27	24,01%	R\$ 74.939.719,49
2050	R\$67.464.890,76	R\$3.339.512,09	R\$18.399.865,25	24,01%	R\$ 76.623.452,98
2051	R\$52.404.537,61	R\$2.594.024,61	R\$18.813.270,45	24,01%	R\$ 78.345.016,33
2052	R\$36.185.291,77	R\$1.791.171,94	R\$19.235.963,96	24,01%	R\$ 80.105.259,48
2053	R\$18.740.499,75	R\$927.654,74	R\$19.668.154,49	24,01%	R\$ 81.905.051,50
2054	R\$ 0,00				

Anterior à definição da alíquota extraordinária para os segurados e beneficiários, cabe observar, por analogia, o artigo 10 da Lei nº 10.877/2004, que estabelece a aplicação de mesma alíquota de contribuição para os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas, conforme trecho a seguir.

“Art. 10. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.” (Grifo nosso)

Deste modo, já em relação à proporção de 10,00% do déficit atuarial total que deverá ser financiado pelos segurados e beneficiários, segue apresentado o plano de amortização para equacionamento do montante correspondente a R\$ 21.938.227,87, que também deverá ser implementado em lei, por meio de alíquotas extraordinárias, pelo prazo de 20 anos, observada a mesma alíquota para os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas, porém, de acordo com as respectivas bases de incidência da alíquota ordinária, sendo a situação de início a partir da competência de janeiro de 2023, conforme já mencionado anteriormente.

TABELA 6. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS - PRAZO 20 ANOS

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Alíquota	Base de Incidência
2022	R\$21.938.227,87	R\$1.085.942,28	R\$0,00	0,00%	R\$ 47.969.243,67
2023	R\$23.024.170,15	R\$1.139.696,42	R\$1.628.786,07	3,33%	R\$ 48.893.372,75
2024	R\$22.535.080,49	R\$1.115.486,48	R\$1.660.263,29	3,33%	R\$ 49.838.265,01
2025	R\$21.990.303,69	R\$1.088.520,03	R\$1.692.447,74	3,33%	R\$ 50.804.386,95
2026	R\$21.386.375,98	R\$1.058.625,61	R\$1.725.355,29	3,33%	R\$ 51.792.215,57

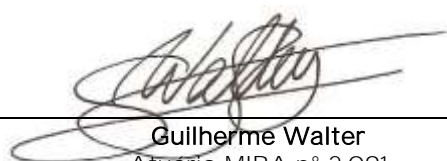
Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Alíquota	Base de Incidência
2027	R\$20.719.646,30	R\$1.025.622,49	R\$1.759.002,21	3,33%	R\$ 52.802.238,56
2028	R\$19.986.266,58	R\$989.320,20	R\$1.793.405,11	3,33%	R\$ 53.834.954,59
2029	R\$19.182.181,67	R\$949.517,99	R\$1.828.580,96	3,33%	R\$ 54.890.873,51
2030	R\$18.303.118,70	R\$906.004,38	R\$1.864.547,14	3,33%	R\$ 55.970.516,65
2031	R\$17.344.575,94	R\$858.556,51	R\$1.901.321,39	3,33%	R\$ 57.074.417,03
2032	R\$16.301.811,06	R\$806.939,65	R\$1.938.921,89	3,33%	R\$ 58.203.119,68
2033	R\$15.169.828,81	R\$750.906,53	R\$1.977.367,19	3,33%	R\$ 59.357.181,82
2034	R\$13.943.368,15	R\$690.196,72	R\$2.016.676,27	3,33%	R\$ 60.537.173,25
2035	R\$12.616.888,60	R\$624.535,99	R\$2.056.868,55	3,33%	R\$ 61.743.676,54
2036	R\$11.184.556,04	R\$553.635,52	R\$2.097.963,85	3,33%	R\$ 62.977.287,35
2037	R\$9.640.227,71	R\$477.191,27	R\$2.139.982,48	3,33%	R\$ 64.238.614,72
2038	R\$7.977.436,50	R\$394.883,11	R\$2.182.945,18	3,33%	R\$ 65.528.281,40
2039	R\$6.189.374,43	R\$306.374,03	R\$2.226.873,15	3,33%	R\$ 66.846.924,10
2040	R\$4.268.875,31	R\$211.309,33	R\$2.271.788,09	3,33%	R\$ 68.195.193,85
2041	R\$2.208.396,55	R\$109.315,63	R\$2.317.712,18	3,33%	R\$ 69.573.756,30
2042	R\$ 0,00				

Por fim, resta demonstrado os impactos atuariais das alterações previstas no Projeto de Lei com o desfazimento da segregação da massa, a reforma da previdência local, bem como a redução da imunidade contributiva sobre os benefícios para um salário-mínimo nacional e a instituição de alíquotas progressivas para os segurados e beneficiários.

Quanto ao desfazimento da segregação da massa, cabe ressaltar a obrigatoriedade de estudo técnico específico que demonstre o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, além de prévia aprovação pelo Ministério do Trabalho e Previdência, observado no que se refere o disposto na Portaria nº 464/2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.



Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
LUMENS ATUARIAL - Consultoria e Assessoria
Revisão



Maria Luiza Silveira Borges
Atuária - MIBA nº 1.563
LUMENS ATUARIAL - Consultoria e Assessoria
Responsável Técnica



Rafael Porto de Almeida
Atuário MIBA nº 1.738
LUMENS ATUARIAL - Consultoria e Assessoria
Revisão